



Acórdão 01156/2021-4 - 1ª Câmara

Processo: 05781/2020-3

Classificação: Omissão do Geo-Obras

UG: PMI - Prefeitura Municipal de Itapemirim

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Responsável: THIAGO PECANHA LOPES, GEOVANI MARCONSINI MOREIRA

CONTROLE EXTERNO - FISCALIZAÇÃO - OMISSÃO - GEO-OBRAS - MULTA - ARQUIVAMENTO.

1. O não cumprimento de todas as obrigações relativas a inserção de dados no Sistema Informatizado de Controle de Obras Públicas – GEO-OBRAS ES, nos termos da Resolução TC Nº 245/2012, importa em aplicação da penalidade de multa ao gestor, com base no artigo 135 da LC 621/2012, c/c o art. 389 da Resolução TC 261/2013-RITCEES.

A RELATORA EXMA. SRA. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS:

I. RELATÓRIO

Trata-se de processo de fiscalização, cujo objeto é a **omissão** no encaminhamento de **informações e documentos referentes às obras e serviços de engenharia** no

Sistema **Geo-Obras** do TCEES, relativo ao **período de 01/07/2016 a 30/06/2017**, conforme estabelecido na **Resolução TC nº 245/2012**, pela Prefeitura Municipal de **Itapemirim**, sob a responsabilidade do Sr. **Thiago Peçanha Lopes**.

Não obstante a expedição do Termo de Notificação 00041/2018 (peça 05), para regularização das pendências, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de aplicação de multa, o responsável não procedeu ao envio da totalidade dos dados através do Sistema Geo-Obras, conforme demonstra a **Manifestação Técnica 03535/2020** (peça 22) e a **Instrução Técnica Inicial 00362/2020** (peça 23).

Destarte, a Secretaria Geral de Controle Externo através da **Decisão SEGEX 00454/2020** (peça 24), concedeu o prazo de 15 (quinze) dias aos srs. Thiago Peçanha Lopes (Prefeito Municipal) e Geovani Marconsini Moreira (Coordenador do Geo-Obras) para apresentação dos esclarecimentos pertinentes, bem como para regularização total das omissões, sob pena de aplicação de sanção pecuniária.

Por meio do **Despacho 24701/2021** (peça 49), a Secretaria Geral das Sessões – SGS informou que em consulta ao sistema e-TCEES, não foi encontrada nenhuma documentação em nome dos responsáveis acima citados.

Os autos foram enviados para área técnica, que se manifestou por meio da **Instrução Técnica Conclusiva 02459/2021** (peça 52), sugerindo a sanção ao responsável, nos seguintes termos:

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, sugere-se:

- **CONSIDERAR revéis** os Srs. Thiago Peçanha Lopes (Prefeito Municipal) e Geovani Marconsini Moreira (Coordenador do Geo-Obras), nos termos §7º art. 157 da Resolução TC 261/2013 (RITCEES);
- **APLICAR** sanção aos Srs. Thiago Peçanha Lopes (Prefeito Municipal) e Geovani Marconsini Moreira (Coordenador do Geo-Obras) com base no art. 135, IX LC 621/2012 c/c art. 389, IX da Resolução TC 261/2013 (RITCEES);

- **CIENTIFICAR** o requerente da decisão.

Na forma regimental, o Ministério Público de Contas manifestou-se por meio do **Parecer 03878/2021** (peça 56), da lavra do douto procurador Luis Henrique Anastácio da Silva, anuindo com o entendimento da Área Técnica.

II. FUNDAMENTOS

Com efeito, a Resolução TC Nº 245, de 24 de julho de 2012, dispõe sobre o Sistema Informatizado de Controle de Obras Públicas – GEO-OBRAS ES e estabelece procedimentos de cadastramento e acompanhamento de obras e serviços de engenharia, executados pelas unidades gestoras estaduais e municipais, senão vejamos:

[...]

Art. 2º. As unidades gestoras das Administrações Estaduais e Municipais, sujeitas ao controle desta Corte de Contas, remeterão informações de obras e serviços de engenharia, com valores iguais ou superiores ao estabelecido para a realização de licitação na modalidade convite, inclusive de dispensa e inexigibilidade, via Internet, através do SISTEMA INFORMATIZADO DE CONTROLE DE OBRAS PÚBLICAS – GEO-OBRAS TCEES.

§ 1º. O acesso ao SISTEMA INFORMATIZADO DE CONTROLE DE OBRAS PÚBLICAS – GEOOBRAS TCEES, previsto no caput deste artigo, será disponibilizado no endereço eletrônico do Tribunal de Contas – www.tce.es.gov.br.

§ 2º. Todas as obras e serviços de engenharia, seja por execução direta ou indireta, inclusive por dispensa ou inexigibilidade, devem ser informadas, independentemente de serem custeadas com recursos públicos federais, estaduais e municipais.

[...]

Art. 4º. A partir de 1º de setembro de 2013 será obrigatória a prestação das informações previstas no artigo anterior, em conformidade com os requisitos do SISTEMA INFORMATIZADO DE

CONTROLE DE OBRAS PÚBLICAS – GEO - OBRAS TCEES.
(Redação dada pela Resolução TC nº 255/2013)

No caso vertente, decorridos os prazos das notificações dos responsáveis pela Prefeitura Municipal de Itapemirim, para o saneamento das faltas apontadas no Relatório de Omissão 000005/2018, constatou-se que ainda restavam algumas omissões.

Portanto, em atendimento ao art. 2º da Resolução TC nº 294/2015, foi autuado o presente processo e expedido os Termos de Citações nº 00011/2021-2 e nº 00012/2021-7, aos responsáveis, fixando o prazo de 15 (quinze) dias improrrogáveis, para a apresentação das razões de justificativas do não atendimento dos prazos fixados, bem como para regularizar totalmente as omissões de informações e documentos obrigatórios no Sistema Geo-Obras.

A Controladoria Geral do Município de Itapemirim, por sua vez, por meio da Petição Intercorrente 00136/2021(peça 37) solicitou a prorrogação do prazo, sendo concedido por meio da Decisão em Protocolo 00064/2021 (peça 42).

Contudo, transcorrido em albis o novo prazo concedido, não foi encontrada documentação em nome dos srs. Thiago Peçanha Lopes e Geovani Marconsini Moreira, como constatou a SGS por meio do Despacho 24701/2021 (peça 49).

Assim, conforme apontou a área técnica, na Instrução Técnica Conclusiva 02459/2021 (peça 52), ainda restaram pendentes os documentos apontados no Anexo da referida ITC, quedando-se os responsáveis de apresentar suas justificativas para o atraso ou não atendimento das exigências contidas na Resolução TC nº 245/2012, que institui o Geo-Obras.

Dessa forma, acompanho o entendimento da Área Técnica e do ilustre representante do Ministério Público de Contas, e **VOTO** pela aplicação de multa pecuniária aos srs. Thiago Peçanha Lopes e Geovani Marconsini Moreira com base no artigo 135, inciso IX, da LC 621/2012, c/c o art. 389, inciso IX, da Resolução TC 261/2013-RITCEES.

III. PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Por todo o exposto e com base na competência outorgada pelo inciso V, do artigo

29, da Resolução TC 261, de 4 de junho de 2013 (Regimento Interno do Tribunal de Contas), acompanho o entendimento da área técnica e do Ministério Público de Contas, e **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte proposta de deliberação:

MÁRCIA JACOUD FREITAS

Conselheira substituta

1. ACÓRDÃO TC-1156/2021:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1. CONSIDERAR REVEL os srs. **Thiago Peçanha Lopes** (Prefeito Municipal de Itapemirim) e **Geovani Marconsini Moreira** (Coordenador do Geo-Obras da Prefeitura), nos termos do § 7º do art. 157 da Resolução TC 261/2013 (RITCEES), Ante a ausência de defesa/justificativas, embora regularmente citado/notificado;

1.2. APLICAR MULTA de R\$ 500,00 (quinhentos reais) aos srs. **Thiago Peçanha Lopes** (Prefeito Municipal) e **Geovani Marconsini Moreira** (Coordenador do Geo-Obras da Prefeitura), pelo descumprimento da obrigação no envio dos documentos obrigatórios, com base no artigo 135, inciso IX, da Lei Complementar 621, de 8 de março de 2012 c/c o art. 389, inciso IX, do RITCEES;

1.3. DAR CIÊNCIA às partes e ao MPC, na forma regimental;

1.4. ARQUIVAR os autos após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 08/10/2021 – 47ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sebastião Carlos Ranna de Macedo (no exercício da presidência) e Rodrigo Coelho do Carmo.

4.2. Conselheira substituta: Márcia Jaccoud Freitas (em substituição/relatora nos termos do art. 86, §4º, do Regimento Interno).

5. Fica o responsável obrigado a comprovar perante o Tribunal o recolhimento do débito e/ou da multa aplicada, no prazo de trinta dias, contados a partir da publicação deste Acórdão, nos termos do art. 454, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal. Quando cabível recurso, os prazos para interposição encontram-se previstos no Título VIII do mesmo diploma normativo.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

No exercício da presidência

CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Relatora nos termos do art. 86, §4º, do Regimento Interno

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

Em substituição ao procurador-geral

FLÁVIA BARCELLOS COLA

**Subsecretária das Sessões em
substituição**